

# COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

## EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**Art. 1º** O inciso IV do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – a garantia do direito à educação, compreendendo o direito à aprendizagem efetiva, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurado o padrão de qualidade, com vistas à formação humanística, profissional, cultural, científica, tecnológica, crítica, criativa e cidadã dos estudantes;” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do inciso IV do art. 4º, reforçando o compromisso do Plano Nacional de Educação com a aprendizagem efetiva como núcleo essencial do direito à educação.

A formulação vigente limita-se a prever a ampliação de oportunidades e a garantia do padrão de qualidade, sem explicitar que a concretização do direito educacional depende do resultado real da aprendizagem. Essa lacuna permite interpretações meramente formais, que dissociam o acesso à escola dos resultados concretos de ensino e aprendizagem, enfraquecendo o sentido substancial da política educacional.

A nova redação introduz expressamente a noção de direito à aprendizagem efetiva, conceito que tem se consolidado na doutrina e nas políticas educacionais contemporâneas como parâmetro de qualidade e de equidade. Com isso, o texto vincula a expansão das oportunidades educacionais à efetividade do processo de ensino, reconhecendo que o dever do Estado não se cumpre apenas com a matrícula, mas com a aprendizagem plena.

Trata-se, portanto, de um aprimoramento técnico e conceitual que harmoniza o PNE com as melhores práticas internacionais de gestão por resultados, reafirmando a finalidade pública da educação e o compromisso com o desenvolvimento integral – humanístico, profissional, científico e cidadão – de todos os estudantes.

**Sala da Comissão, de de 2025.**



**Diego Garcia**  
Deputado Federal – Republicanos/PR

Apresentação: 27/10/2025 10:30:34.160 - PL261424  
ESB 318/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**ESB n.318/2025**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251035375500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



\* CD 25 10 35 37 55 00 \*